



PROGRAMA DE APOIO ALIMENTAR

Regulamento Interno de Admissão e Usufruto

Ano 2024



ÍNDICE

CAPÍTULO I	5
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
NORMA 1 Âmbito	5
NORMA 2 Objectivos do Regulamento.....	5
NORMA 3 Natureza da Resposta Social, sua Organização e seus Destinatários	5
NORMA 4 Objectivos do PAA e Apoios Prestados	7
CAPITULO II	8
PROCESSO DE ADMISSÃO DOS BENEFICIÁRIOS	8
NORMA 5 Candidatura à Primeira Admissão ou Readmissão	8
NORMA 6 Condições Admissão ou Readmissão	11
NORMA 7 Critérios de Admissão.....	12
NORMA 8 Apreciação dos Processos de Candidatura.....	12
NORMA 9 Lista de Espera.....	13
NORMA 10 Processo Individual do beneficiário	14
CAPITULO III	15
INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO	15
NORMA 11 Instalações	15
NORMA 12 Horário de Funcionamento.....	16
NORMA 13 Cálculo do RPC e Definição do Escalão de Beneficiário	16
NORMA 14 Reavaliação Anual da Situação Económica dos Agregados	21
NORMA 15 Caracter Oscilatório do PAA ao longo do Período de Atribuição	22
NORMA 16 Direcção e Coordenação Técnica	23
CAPITULO IV	24
DIREITOS E DEVERES	24

NORMA 17	Direitos e Deveres dos Beneficiários.....	24
NORMA 18	Direitos e Deveres da Instituição/PAA.....	25
CAPITULO IV	26
CONDIÇÕES DE CESSAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DO P.A.A.....		26
NORMA 19	Interrupção do Programa Alimentar por Iniciativa do Beneficiário	26
NORMA 20	Cessaçã da Prestaçã do Apoio Alimentar por Iniciativa do PFG.....	26
NORMA 21	Livro de Ocorrências	27
CAPITULO V	28
DISPOSIÇÕES FINAIS.....		28
NORMA 22	Alterações ao Presente Regulamento	28
NORMA 23	Revogaçã e Aprovaçã	28
NORMA 24	Entrada em Vigor.....	28



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA 1 Âmbito

1.1. O presente Regulamento Interno, doravante abreviadamente designado por RIPAA, respeita ao apoio social de atribuição de géneros alimentícios, designado por Programa de Apoio Alimentar, abreviadamente PAA, prestado pelo Projecto Família Global - Associação para a Inserção Sócio-cultural e Profissional da Família, doravante designado por PFG.

NORMA 2 Objectivos do Regulamento

2.1. O presente Regulamento Interno visa:

- a) Estabelecer e sistematizar regras de organização e funcionamento do PAA;
- b) Assegurar a sua divulgação e o seu cumprimento por todos os intervenientes e demais interessados;
- c) Promover o respeito pelos direitos dos beneficiários e demais interessados;
- d) Promover a participação activa dos beneficiários do PAA no que respeita à melhoria contínua da gestão desta resposta social;
- e) Salvaguardar e defender os direitos e interesses da Instituição e da resposta social que fornece.

NORMA 3 Natureza da Resposta Social, sua Organização e seus Destinatários

3.1. O PAA é uma resposta social vocacionada para garantir o apoio alimentar às famílias que se apresentem em situação de fragilidade social.

3.2. O PAA tem como suporte principal da sua acção o Banco Alimentar Contra a Fome, instituição particular de solidariedade social membro da Federação Europeia dos Bancos Alimentares, e do qual depende em exclusivo.

- 3.3. O PAA usufrui, ainda, de donativos institucionais e de particulares, que não se caracterizam por uma periodicidade e uma garantia de existência.
- 3.4. São destinatários do PAA os agregados familiares com residência nos bairros de Outurela e Portela que:
- a) Façam prova de se encontrarem em situação de carência económica e
 - b) Com um valor de *Rendimento Per Capita*, adiante designado por *RPC*, que não ultrapasse o valor da pensão social¹ acrescida de 150,00€.
- 3.5. Considera-se agregado em **situação grave de carência económica** aquele cujo rendimento bruto seja inferior à soma de:
- a) 100% o valor da pensão social, a considerar por cada indivíduo maior e até ao segundo;
 - b) 70% o valor da pensão social definida no ano civil, por cada indivíduo maior, a partir do terceiro;
 - c) 50% da pensão social, por cada indivíduo menor.
- 3.6. Para efeitos do presente Regulamento Interno, considera-se agregado em situação de carência económica aquele cujo *RPC* seja igual ou inferior ao valor da pensão social em causa.
- 3.7. Os beneficiários admitidos ao PAA serão enquadrados em três escalões diferentes, correspondendo o 1º escalão aos agregados de menor poder económico e o 3º escalão a agregados com condições económicas mais favoráveis, revestindo-se os 2º e 3º escalões de características de fluabilidade conforme NORMA 15 .
- 3.8. A atribuição é anual, renovável por igual período,
- 3.9. Sem prejuízo do carácter anual do Apoio a atribuição deste é passível de ser suspensa nos termos da NORMA 15 .

¹ definida para o ano civil em curso,



NORMA 4 Objectivos do PAA e Apoios Prestados

4.1. São objectivos do PAA:

- a) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos e famílias cuja situação de vida os impede de garantir o suprimento integral de todas as suas necessidades básicas de vida;
- b) Apoiar os beneficiários e famílias na satisfação das necessidades alimentares básicas, durante um período de tempo limitado e imposto por uma situação particular e temporária de carência económica.

4.2. Sem prejuízo do carácter temporário desta resposta social definida em 4.1b) pode o apoio ser atribuído com carácter mais prolongado ou vitalício, conforme a faixa etária dos beneficiários ou a imutabilidade *per si* da condição social.

4.3. O PAA assegura a prestação dos seguintes apoios:

- a) Entrega de cabaz semanal de frescos, constituído por frutas, legumes, produtos lácteos e de charcutaria;
- b) Entrega de cabaz mensal composto por géneros alimentícios não perecíveis a curto prazo.

4.4. Beneficiarão de cabaz semanal de frescos todos os agregados que se enquadrem no 1º escalão.

4.5. Em situação excepcional e excedentária de bens doados à Instituição, a atribuição de cabaz semanal de frescos será estendido aos beneficiários do 2º escalão e do 3º escalão.

4.6. Na situação prevista no item anterior a atribuição dependerá da quantidade excedentária pelo que:

- a) Será estendida prioritariamente aos beneficiários do 2º escalão;

- b) Beneficiará prioritariamente os agregados de menor *RPC do escalão a que seja extensível*;
 - c) Poderá não abranger todos os beneficiários do escalão a que seja estendido.
- 4.7. Os agregados dos três escalões receberão mensalmente um cabaz de produtos não perecíveis a longo prazo cuja composição dependerá dos bens que sejam atribuídos à Instituição.
- 4.8. Em qualquer momento, e por redução ou rotura nos bens que são encaminhados pelas entidades em que se apoia o PAA, a Instituição não está esta obrigada a manter o PAA ou a atribuí-lo a todos os agregados que estejam integrados no Programa.
- 4.9. A atribuição do PAA em situação de restrição prevista no item anterior privilegiará os agregados de menor *RPC*, tendo sempre em consideração os critérios definidos em 7.2.
- 4.10. Caso se verifique uma redução acentuada e continuada no tempo dos bens que são encaminhados para o PAA pode a Direcção decidir sobre a redução do número de famílias a apoiar visando a prestação de um apoio efectivo aos mais necessitados.

CAPITULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS BENEFICIÁRIOS

NORMA 5 Candidatura à Primeira Admissão ou Readmissão

- 5.1. Para efeitos da 1ª admissão ou de readmissão há lugar a um processo de candidatura ou inscrição.
- 5.2. O processo de candidatura decorre ao longo de todo o ano.
- 5.3. O atendimento para o processo de candidatura tem lugar na Secretaria da Instituição, em dias a definir pela Direcção e no horário das 09:00h-12:00h e das 14:00h-17:00h.
- 5.4. Os dias de atendimento serão devidae atempadamente afixados.



PROJECTO FAMÍLIA GLOBAL

ASSOCIAÇÃO PARA A INSERÇÃO SÓCIO-CULTURAL E PROFISSIONAL DA FAMÍLIA
Instituição Particular de Solidariedade Social
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública
Medalhas Municipais de Mérito - Grau Ouro e Grau Prata
Medalha Grau Ouro da União de Freguesias Carnaxide e Queijas

- 5.5. A candidatura é efectuada através do preenchimento de uma ficha de inscrição, fornecida pela Instituição conforme modelo em vigor, e que constituirá parte integrante do processo do beneficiário na hipótese da sua futura admissão.
- 5.6. Para comprovação das declarações efectuadas na ficha de inscrição devem ser entregues cópias dos seguintes documentos legais:
- a) Documento de identificação válido de todos os elementos do agregado familiar;
 - b) Cartão de Contribuinte de todos os elementos do agregado familiar sempre que não forem portadores de Cartão de Cidadão;
 - c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social de todos os elementos do agregado familiar sempre que não forem portadores de Cartão de Cidadão;
 - d) Cartão do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que pertençam os elementos do agregado familiar sempre que não forem portadores de Cartão de Cidadão;
 - e) Comprovativo dos rendimentos, de todos os elementos do agregado familiar que contribuam para o cálculo rendimento *per capita* mensal (cópia dos recibos dos últimos 3 meses), atendendo ao disposto em em 13.7 a 13.14, ou declaração em como não detém rendimentos;
 - f) Cópia da declaração do IRS de todos os elementos do agregado familiar que contribuam para o cálculo rendimento *per capita* mensal e respectiva nota de liquidação;
 - g) Comprovativos das despesas mensais fixas, atendendo ao disposto em 13.15 e outras cláusulas conexas;
 - h) Nas situações de desemprego do núcleo familiar é exigível uma declaração de inscrição no Centro de Emprego e da sua situação perante a Segurança Social (se é beneficiário de prestação de desemprego, ou outra, nomeadamente de RSI);

- i) Nas situações de estudantes maiores de idade, e que não sejam trabalhadores-estudantes, é exigível uma declaração do estabelecimento de ensino que frequentam.
- 5.7. Sem prejuízo da cláusula 8.5 a), caso se verifique a não entrega dos documentos probatórios solicitados, a candidatura não será considerada.
- 5.8. Em caso de admissão urgente pode ser dispensada a apresentação dos documentos probatórios, fazendo-se fé nas declarações prestadas pelo representante legal do beneficiário, mas deve ser efectivado todo processo de obtenção dos dados de identificação do beneficiário e seu agregado familiar, através do preenchimento da ficha de inscrição.
- 5.9. Uma admissão urgente não determina a não consideração do processo de avaliação em conformidade com a cláusula 8.2 b), sempre que existam mais do que uma candidatura deste cariz e a capacidade da Instituição esteja esgotada, conforme 6.1a).
- 5.10. São consideradas admissões urgentes:
- a) As encaminhadas pelos centros de acção social das Unidades de Saúde Familiar ou Hospitalar,
 - b) As solicitadas pelos serviços de Acção Social Câmara Municipal de Oeiras ou da União das Juntas de Freguesia de Carnaxide e Queijas,
 - c) As que resultem de manifestas situações limite, mesmo que ainda não devidamente enquadradas por serviços de protecção e resposta social referenciados pelas entidades identificadas nas alíneas anteriores.
- 5.11. Um processo de candidatura já entregue para apreciação poderá, em qualquer momento do período em que a entrega das mesmas decorrem, ser retirado pelo beneficiário ou seu representante.
- 5.12. Toda a candidatura retirada perde a posição ocupada devendo, na eventualidade de nova submissão, ocupar a nova posição sequencial existente à data da sua recepção.



NORMA 6 Condições Admissão ou Readmissão

6.1. São condições de admissão ou readmissão no PAA do Projecto Família Global:

- a) Existência de vaga, atendendo à capacidade máxima de 165 famílias beneficiadas,
- b) Ter o processo administrativo de candidatura completo;
- c) A candidatura apresentada não se revista de falsas declarações;
- d) Obedecer a pelo menos um dos critérios de admissão indicados na NORMA 7 ;
- e) Não existirem mensalidades em atraso relativas a serviços prestados ao beneficiário candidato ou a um qualquer elemento do agregado que usufruam ou já usufruíram dos serviços de SAD, Creche ou CATL² e cuja liquidação se deveu a relapso ou má fé;
- f) Não existir, em relação ao beneficiário candidato ou a um qualquer elemento do agregado familiar que tenham frequentado qualquer uma das valências da Instituição, situações de rescisão de contrato por incumprimento contratual nos termos definidos nos respectivos regulamentos;

6.2. A readmissão de um beneficiário que tenha anteriormente sido beneficiário do PAA só será permitida caso se verifique uma das duas seguintes condições:

- a) Se a suspensão que define a nova candidatura foi enquadrada pela NORMA 20 , o período de carência imposto já foi ultrapassado;
- b) Haja lugar a um plano de regularização de dívidas entretanto contraídas para com a Instituição e referentes a um qualquer elemento do agregado familiar

² As situações de incumprimento pretérito relativas às frequências de SAD, Creche ou CATL (esta última já extinta) serão avaliadas caso a caso e serão consideradas mesmo tendo decorrido 2 anos após o referido incumprimento, pesando ainda para a análise a envolvente do incumprimento (má fé, situações de desrespeito para com a Instituição, seus funcionários ou voluntários)

NORMA 7 Critérios de Admissão

- 7.1. São critérios de admissão neste estabelecimento os abaixo descritos:
- a) Residência na área da Instituição;
 - b) Famílias em situação de carência económica nos termos definidos no ponto 3.5 da NORMA 3 ;
 - c) A ordem de inscrição na Instituição ou na lista de espera.
- 7.2. Na atribuição do Apoio Alimentar, e em iguais condições de *RPC*, será dada prioridade a:
- a) Idosos - indivíduos ou casais - em situação de isolamento;
 - b) Famílias monoparentais com menores com necessidades especiais;
 - c) Famílias monoparentais com menores;
 - d) Famílias com menores, integrando o agregado indivíduos, menores ou adultos, com necessidades especiais;

NORMA 8 Apreciação dos Processos de Candidatura

- 8.1. A apreciação dos processos é efectuada pela Direcção Técnica, sendo elaborado um processo de avaliação do qual resultará um relatório que incluirá:
- a) a indicação da composição do agregado e nome do seu representante
 - b) O valor do *RPC* calculado e respectivo escalão onde o agregado será integrado
 - c) A identificação dos agregados excluídos e a razão da exclusão
- 8.2. Sempre que a procura seja superior à oferta será elaborado um relatório de avaliação onde constará:
- a) A determinação da prioridade de admissão efectuada para o factor “Rendimento do agregado familiar”;
 - b) A determinação dos agregados aos quais foi efectuada uma análise tendo em atenção os factores indicados em 7.2 da NORMA 7 ;



- 8.3. Na apresentação isolada de candidaturas com valores de *RPC* que evidenciem situações graves de carência económica, o relatório de avaliação é dispensado devendo a Direcção pronunciar-se mediante a apresentação da ficha de avaliação do beneficiário onde conste o valor de *RPC* calculado, as razões subjacentes à aceitação ou recusa da mesma.
- 8.4. Numa situação de readmissão o relatório de apreciação, ou a ficha de avaliação, deve conter a informação pertinente sobre a situação anterior.
- 8.5. A Direcção da Instituição procederá à validação das candidaturas reservando-se o direito de:
- a) Permitir a atribuição de Apoio Alimentar a candidato a beneficiário cujo processo de candidatura não esteja completo, ou que inicialmente tenha sido excluída da análise de avaliação;
 - b) Permitir o usufruto dos serviços a beneficiário portador de doença infecto-contagiosa, determinando as condições da prestação dos mesmos
 - c) Permitir a readmissão de um beneficiário cujo afastamento anterior tenha sido impulsionado pela NORMA 20 .
- 8.6. Para que a Direcção possa decidir sobre a consideração do benefício do PAA nos termos da alínea a) do ponto anterior, tem de ficar demonstrado que o incumprimento foi devido a razões alheias à vontade do beneficiário, e impossíveis de serem ultrapassadas por vontade própria.
- 8.7. Da decisão final será dado, por escrito, conhecimento ao beneficiário.

NORMA 9 Lista de Espera

- 9.1. No sentido de garantir total transparência na atribuição de Apoio Alimentar serão admitidos no PAA, e até ao número de vagas existentes, os beneficiários cujas

candidaturas respeitaram os critérios de admissão e com valor de *RPC* inferior ao valor definido em b) da cláusula 3.4.

- 9.2. As vagas serão ocupadas por ordem crescente do valor de *RPC*, tendo ainda em consideração os critérios de prioridade definidos em 7.2, e as candidaturas excedentes constituirão uma lista de espera.
- 9.3. A posição ocupada na lista de espera será hierarquizada com os mesmos critérios definidos no item anterior.
- 9.4. A inclusão em lista de espera não confere ao candidato primazia na atribuição do apoio podendo ser preterido face à existência de novos candidatos que evidencia um estatuto de maior carência económica, conforme previsto na NORMA 15 .
- 9.5. Serão retirados da lista de espera, ou perderão direito à posição ocupada na mesma, todos os beneficiários:
 - a) Que, verificando-se a existência de vaga, não aceitem ocupar a mesma;
 - b) Cujas candidaturas seja retirada pelo candidato;
 - c) Que tendo outros elementos do agregado familiar a frequentar as valências de SAD ou Creche estes se coloquem, no período de espera, em situação de incumprimento contratual e não demonstrem vontade de regularizar a mesma;
 - d) Cujas condições económicas tenham sofrido, durante o período de espera, alterações conduzindo a um *RPC* superior ao máximo definido neste regulamento interno como critério de admissão;
 - e) Que no período de espera tenham ido residir para fora da área de abrangência da actuação do PFG;
 - f) Que no período de espera tenham atitudes de desrespeito para com a Instituição, seus funcionários ou voluntários, colocando em questão o seu bom nome, bem como a integridade física, moral ou emocional.

NORMA 10 Processo Individual do beneficiário

- 10.1. Do processo individual do beneficiário deverá constar:



- a) Ficha de inscrição contendo o cálculo da comparticipação mensal e respectivo escalão onde se integra
 - b) “Termo de Acordo dos Benefícios Atribuídos”
 - c) “Termo de Aceitação de Informatização de Dados Identificativos”, relativos ao beneficiário e seu representante legal;
 - d) “Termo de Autorização de Uso de Imagem”;
 - e) Os elementos probatórios dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar e declarações de não-detentor de rendimentos;
 - f) Elementos probatórios das despesas elegíveis;
 - g) Cópia dos elementos de identificação do beneficiário, dos elementos do agregado familiar e, se aplicável, do seu representante quando não constituir elemento do agregado.
- 10.2. Na eventualidade do agregado ser integrado no 2º ou 3º escalão o Termo de Acordo dos Benefícios Atribuídos deve referir, obrigatoriamente, o carácter de flutuação prevista na NORMA 15 .
- 10.3. Os elementos referidos no ponto anterior são de carácter confidencial sendo a sua consulta reservada aos serviços competentes;

CAPITULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA 11 Instalações

- 11.1. O Programa de Apoio Alimentar, enquanto programa social do Projecto Família Global, está sediado na Alameda João da Mota Prego 1B, 2790-213 Portela de Carnaxide

11.2. A recolha dos bens atribuídos é efectuada no edifício do Moinho, sito na Av. dos Cavaleiros, Portela de Carnaxide.

NORMA 12 Horário de Funcionamento

12.1. A atribuição dos cabazes dependerá dos dias de atribuição pelo BACF e será definida anualmente com os ajustes que se venham a verificar ser necessários introduzir.

NORMA 13 Cálculo do *RPC* e Definição do Escalão de Beneficiário

13.1. O critério da determinação da comparticipação familiar é o definido no Anexo 2 do AVISO Nº POAPMC-F2-2018-01 do concurso de apresentação de candidaturas do Programa Operacional de Apoio a Pessoas Mais Carenciadas – POAPMC.

13.2. De acordo com o disposto no Aviso referido no ponto anterior o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

em que:

R = rendimento per capita mensal

RF = rendimento mensal bruto do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = despesas fixas mensais

N = número de elementos do agregado familiar

13.3. Na determinação do rendimento mensal líquido considera-se primeiramente a sua anualização.

13.4. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:

a) Cônjuge ou pessoa em união de facto;



PROJECTO FAMÍLIA GLOBAL

ASSOCIAÇÃO PARA A INSERÇÃO SÓCIO-CULTURAL E PROFISSIONAL DA FAMÍLIA
Instituição Particular de Solidariedade Social
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública
Medalhas Municipais de Mérito - Grau Ouro e Grau Prata
Medalha Grau Ouro da União de Freguesias Carnaxide e Queijas

- b) Parentes e afins maiores, na linha recta e na linha colateral, até ao 3º grau;
 - c) Parentes e afins menores na linha recta e na linha colateral;
 - d) Tutores e pessoas a quem o beneficiário esteja confiada por decisão judicial ou administrativa;
 - e) Adoptado e tutelados por qualquer elemento do agregado familiar
 - f) Beneficiários e jovens confiados judicial ou administrativamente a qualquer dos elementos do agregado familiar.
- 13.5. A constituição do agregado familiar é considerada imutável sempre que se verifique a deslocação de um qualquer dos seus elementos por período igual ou inferior a 30 dias ou ainda por período superior a 30 dias se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que se revista de carácter temporário.
- 13.6. Sem prejuízo do disposto no ponto 13.4, não são consideradas para efeitos de agregado familiar as pessoas que:
- a) Tenham entre si um vínculo contratual (p.ex. de hospedagem ou arrendamento de parte da habitação);
 - b) Permaneçam na habitação por um curto período de tempo, não devendo este ultrapassar os 6 meses.
- 13.7. Os rendimentos do agregado familiar a ter em conta no cálculo do rendimento *per capita* são os provenientes de:
- a) Trabalho dependente;
 - b) Trabalho independente - rendimentos empresariais e profissionais
 - c) Pensões sociais
 - d) Prestações sociais

- e) Bolsa de estudo para investigação ou grau superior ao de licenciatura;
 - f) Rendias prediais
 - g) Rendias capitais
 - h) Outras fontes de rendimento, das quais se exceptuam os apoios decretados pelo tribunal e para menores, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida.
- 13.8. Para os rendimentos empresariais e profissionais, referidos em 13.7 b), no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no CIRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados.
- 13.9. Consideram-se rendimentos provenientes de pensões sociais referidas em 13.7 c), as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo das companhias de seguro ou de fundos de pensões, bem como as pensões de alimentos.
- 13.10. Na contabilização das prestações sociais indicadas em 13.7 d) são consideradas todas as pensões sociais directas.
- 13.11. Consideram-se rendimentos prediais indicadas em 13.7 f) as rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respectivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e por cedência de partes comuns de prédios, com as seguintes salvaguardas:
- a) Sempre que dos bens imóveis referidos na alínea anterior não resultar rendas, ou que estas sejam inferiores ao valor patrimonial tributário, será considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste na caderneta predial actualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de Dezembro do ano relevante;



PROJECTO FAMÍLIA GLOBAL

ASSOCIAÇÃO PARA A INSERÇÃO SÓCIO-CULTURAL E PROFISSIONAL DA FAMÍLIA
Instituição Particular de Solidariedade Social
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública
Medalhas Municipais de Mérito - Grau Ouro e Grau Prata
Medalha Grau Ouro da União de Freguesias Carnaxide e Queijas

b) A disposição da alínea anterior não se aplica a imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respectivo agregado familiar, salvo se o valor patrimonial tributário for superior a 390 vezes o RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do excedente àquele valor.

13.12. Consideram-se rendimentos capitais referidos em 13.7 g) os juros de depósitos bancários, dividendos de acções ou rendimentos de outros activos financeiros, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.

13.13. Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5% do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de Dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

13.14. Sempre que, por motivo de integração numa resposta social/equipamento de um dos elementos do agregado houver lugar a perda da prestação social por ele auferida, essa prestação não deverá ser considerada no cômputo do rendimento do agregado familiar.

13.15. As despesas fixas contabilizadas englobam:

- a) Valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente IRS e TSU;
- b) Renda da habitação ou prestação mensal devida à aquisição de casa própria, não devendo ser contabilizado valor superior a 500,00€. (até ao limite de 500,00€ para além da renda de casa ou prestação mensal, poderão também ser considerados os seguros de vida e multirriscos, bem como, e em caso de casa própria, o valor mensal de condomínio)
- c) • Despesas com água, luz e gás, de acordo com a seguinte tabela:

Despesas Mensais			
Tipo de despesas	Valor de referência máximo	Nº Pessoas presentes	% de afectação
Água	10,00€	1º	100%
		2º	75%
		3º ou mais	50%
Luz	25,00€	1º	100%
		2º	75%
		3º ou mais	50%
Gás	20,00€	1º	100%
		2º	75%
		3º ou mais	50%

- d) Despesas de saúde em deslocações, tratamentos e com a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica, no valor não participado pelo sistema nacional de saúde,
- e) Despesas com transportes públicos, até ao valor máximo da tarifa da zona de residência, de todos os elementos do agregado familiar e para o trajecto entre a residência e o local de trabalho ou entre a residência e estabelecimento escolar situado fora da área desta.
- f) Despesas com a frequência de equipamento social (fixadas de acordo com as regras do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, e o Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a União das Mutualidades Portuguesas. No âmbito do pré-escolar deve-se aplicar o Despacho n.º 13502/ 2009, de 09 de junho). As despesas com saúde só serão elegíveis se:
- Disserem respeito a doença crónica, quer no que concerne a transporte, tratamentos, cirurgias, consultas ou ainda medicamentos;
 - Forem comprovadas com a apresentação de facturas de aquisição de medicamentos ou pagamento de serviços;
 - A doença crónica for comprovada por atestado médico.



13.16. Não são consideradas despesas com saúde:

- a) A aquisição de medicamentos, tratamentos, cirurgias ou consultas que respeitem a outro quadro clínico que não o da doença crónica declarada;
- b) As despesas com os transportes, para consultas ou tratamentos, ainda que digam respeito à doença crónica declarada.

NORMA 14 Reavaliação Anual da Situação Económica dos Agregados

14.1. Para efeitos da renovação da atribuição do Apoio Alimentar, a Instituição procede anualmente à reavaliação dos rendimentos e despesas do agregado visando a actualização da sua condição de beneficiário.

14.2. Para efeitos da reavaliação da condição económica do agregado beneficiário referido no ponto anterior devem ser apresentados, até ao dia 31 de Maio do ano civil em curso, novos documentos probatórios dos rendimentos auferidos e das despesas mensais.

14.3. A cláusula anterior é aplicável a todos os beneficiários incluindo os que se encontram em lista de espera.

14.4. O incumprimento do exigido na cláusula 14.2 constitui factor de exclusão deste Programa de Apoio Social pelo período de um ano.

14.5. A revisão do valor do *RPC* do agregado pode configurar:

- a) A alteração no escalão de atribuição do apoio;
- b) A remissão para lista de espera.
- c) A exclusão por *RPC* superior ao limite estipulado como máximo para atribuição do apoio.

14.6. Sempre que um agregado seja excluído por força da alínea c) anterior poderá, e sempre que vier a verificar-se alterações na sua condição económica que

conduza a valores de *RPCI* que configurem grave carência económica, ver a sua situação reavaliada e a sua integração no PAA vir a ser considerada, pela aplicação e nos termos da norma seguinte.

NORMA 15 Caracter Oscilatório do PAA ao longo do Período de Atribuição

- 15.1. Ainda que o Apoio Alimentar esteja atribuído para o período de um ano, pode, e em qualquer momento, vir a ocorrer a não permanência no PAA caso se constate:
- a) Alteração de morada física por tempo prolongado, ainda que a morada fiscal se mantenha inalterada;
 - b) Alteração das condições de rendimento do agregado que conduzam a um *RPC* superior ao limite máximo estabelecido neste Regulamento Interno;
 - c) A necessidade de admissão urgente de agregados em situação **grave** de carência económica
- 15.2. A alteração de morada física prevista acima tem de ser comunicada antes da ausência se verificar.
- 15.3. Considera-se ausência prolongada a que for superior a 2 meses e inferior a 6 meses.
- 15.4. Sempre que a ausência seja superior a 6 meses haverá suspensão da atribuição do apoio até ao final do período anual da mesma;
- 15.5. A inclusão de novos agregados nas condições de admissão urgente prevista na alínea c) de 15.1, será efectuada em detrimento dos agregados beneficiários de maior *RPC* que serão remetidos para lista de espera.
- 15.6. Na remissão para lista de espera prevista na cláusula anterior, caso existam agregados em igual situação económica aplicar-se-á o critério definido em 7.2 da NORMA 7
- 15.7. Ao longo do período anual de atribuição do Apoio Alimentar pode o agregado, e sempre que se verifique alteração da sua condição económica com redução do *RPC*, solicitar a revisão da mesma.



15.8. Na situação prevista no item anterior, e na eventualidade do agregado vir a transitar para um escalão de maior apoio, esta transição terá lugar no mês posterior àquele em que foi solicitada a revisão.

NORMA 16 Direcção e Coordenação Técnica

16.1. A Direcção e Coordenação Técnica deste estabelecimento compete a um Técnico de Acção Social, cujo nome e formação se encontra afixado, integrando o organograma da Instituição.

16.2. O Director/Coordenador Técnico é substituído, nas suas ausências e impedimentos pelo Presidente da Direcção.

16.3. São funções do Director/Coordenador Técnico:

- a) Promover o Programa junto da comunidade beneficiária;
- b) Garantir o estudo da situação beneficiário;
- c) Garantir ao beneficiário o respeito pela sua individualidade e privacidade, pelos seus usos e costumes, assim como a prestação de todos os esclarecimentos tidos como necessários à compreensão da sua situação de beneficiário e aos mecanismos de atribuição de apoio conforme definido neste Regulamento Interno;
- d) Estudar processos de admissão e acompanhar as alterações que os beneficiários venham a evidenciar;
- e) Estar receptiva à identificação de novas situações de carência económica emergentes nos bairros de abrangência do PAA;
- f) Promover a articulação com os serviços da comunidade.

CAPITULO IV

DIREITOS E DEVERES

NORMA 17 Direitos e Deveres dos Beneficiários

17.1. Por cada agregado beneficiário será nomeado um titular a quem está acometida a responsabilidade de articulação com a Instituição.

17.2. São direitos dos beneficiários, reconhecidos pelo PFG e que os promove no âmbito da sua actividade:

- a) Terem conhecimento do presente regulamento e de lhes ser prestados todos e quaisquer esclarecimentos sobre o mesmo;
- b) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- c) Serem tratados com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- d) Serem informados das normas e regulamentos vigentes;
- e) Apresentarem reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;
- f) Utilizarem o livro de reclamações.

17.3. São deveres dos beneficiários:

- a) Informarem das alterações que se venham a verificar nas condições económicas do agregado, devendo essa informação ser efectuada no mês seguinte àquele em que a alteração se verificou;
- b) Informarem de toda a ausência prolongada, independentemente do carácter desta;
- c) Agirem com urbanidade e respeito pelo presente regulamento;
- d) Colaborarem com a equipa do PAA na medida das suas capacidades, não exigindo a prestação de apoios para além do que foram definidos;



PROJECTO FAMÍLIA GLOBAL

ASSOCIAÇÃO PARA A INSERÇÃO SÓCIO-CULTURAL E PROFISSIONAL DA FAMÍLIA
Instituição Particular de Solidariedade Social
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública
Medalhas Municipais de Mérito - Grau Ouro e Grau Prata
Medalha Grau Ouro da União de Freguesias Carnaxide e Queijas

- e) Respeitarem todos os trabalhadores e voluntários da Instituição, em particular os afectos ao PAA com quem interagem mais assiduamente, independentemente das funções ou cargos que desempenhem;
- f) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas actividades desenvolvidas e em sugestões de melhoria programa social;
- g) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno do PAA, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- h) Apresentarem-se na Instituição sempre que a sua presença seja solicitada, quer pela Direcção Técnica, quer pela Direcção da Instituição.

NORMA 18 Direitos e Deveres da Instituição/PAA

- 18.1. Os colaboradores do PFG têm o direito de serem tratados, pelos beneficiários e demais familiares dos beneficiários, com urbanidade e respeito, sem discriminação de raça, credo ou sexo.
- 18.2. Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento, o PFG tem o direito:
 - a) De ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre actuação e a sua plena capacidade institucional, em particular no que respeita à promoção de acções impulsionadas por incumprimentos do presente regulamento;
 - b) À lealdade e respeito por parte dos beneficiários, titulares do apoio e familiares.
- 18.3. Constituem deveres do PFG:
 - a) Aceitar o princípio de que devem ser privilegiadas as famílias, os grupos e os indivíduos, económica e socialmente desfavorecidos;
 - b) Garantir o sigilo das informações constantes dos Processos Individuais dos beneficiários;

- c) Garantir aos beneficiários a sua individualidade e respeito pela privacidade da sua vida particular e familiar;
- d) Manter as instalações da Instituição em condições de higienização e segurança;
- e) Atender às reclamações apresentadas, implementando soluções que visem colmatar as lacunas identificadas ou prestando os devidos e cabais esclarecimentos sempre que a reclamação peque por injustificada.

CAPITULO IV

CONDIÇÕES DE CESSAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DO P.A.A.

NORMA 19 Interrupção do Programa Alimentar por Iniciativa do Beneficiário

- 19.1. O beneficiário, por sua iniciativa e a todo o momento, podem pôr termo ao apoio que lhe é atribuído através de comunicação dirigida à Instituição.
- 19.2. A cessação nos termos previstos no item anterior não constitui impedimento a futura candidatura, podendo esta vir a ter lugar e isenta de qualquer penalização na avaliação da mesma.

NORMA 20 Cessação da Prestação do Apoio Alimentar por Iniciativa do PFG

- 20.1. A Instituição reserva-se o direito de cessar o apoio, de forma definitiva ou por período superior a dois anos, a um qualquer beneficiário que:
 - a) Não proceda, de forma injustificada, à recepção do cabaz mensal por dois meses seguidos ou cinco interpolados;
 - b) Não proceda, de forma injustificada, à recepção do cabaz semanal por três semanas seguidas ou por seis interpoladas;
 - c) Altere a sua morada física por tempo indeterminado, ainda que mantenha a morada fiscal nos bairros de abrangência do PAA, sem que tenha procedido à comunicação de tal facto;
 - d) Incorra, durante o período anual de atribuição do Apoio Alimentar, em falsas declarações dos rendimentos auferidos que configurem melhorias na situação económica do agregado passíveis de mudança de escalão ou exclusão por *RPC* acima do limite máximo definido para atribuição do PAA;



- e) De forma continuada ou reiterada incorra em situações de desrespeito para com a Instituição, seus funcionários ou voluntários, colocando em questão o seu bom nome, bem como a integridade física, moral ou emocional.
- 20.2. Para efeitos das alíneas a) e b) da cláusula anterior, considera-se justificada toda a ausência devida a baixa médica, a deslocações a instituições cuja remarcação do acto não seja viável ou ainda a ausência em férias ou por integração temporária em rede de acolhimento social ou de apoio familiar.
- 20.3. A resolução do apoio é da competência da Direção da Instituição, sob proposta da Directora Técnica, após prévia audição do beneficiário.
- 20.4. A resolução é notificada ao beneficiário e, salvo expressa indicação de qualquer outra data, produz efeitos no prazo de três dias.
- 20.5. A comunicação da cessação do Apoio Alimentar a enviar ao beneficiário deve indicar, obrigatoriamente, a indicação do motivo da cessação de atribuição do PAA, bem como o período de carência atribuído.
- 20.6. Não se enquadram nesta norma resolutiva as remissões para lista de espera previstas na NORMA 15 que não se revestem de carácter penalizador.

NORMA 21 Livro de Ocorrências

- 21.1. Todas as ocorrências desta resposta social são registadas em impresso próprio constituindo o seu arquivo o Livro de Ocorrências da resposta.
- 21.2. Sempre que se justifique poderá ser arquivada cópia do registo de ocorrência no processo individual do beneficiário.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA 22 Alterações ao Presente Regulamento

- 22.1. Quaisquer alterações ao presente regulamento serão comunicadas ao beneficiário no mês seguinte ao da alteração.
- 22.2. Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direcção da Instituição.

NORMA 23 Revogação e Aprovação

- 23.1. É revogado o regulamento aprovado em 06 de Novembro de 2018
- 23.2. O presente regulamento foi aprovado em reunião de Direcção do dia 26 de Janeiro de 2024.

NORMA 24 Entrada em Vigor

- 24.1. O presente regulamento entra em vigor em 2 de Fevereiro de 2024.



PROJECTO FAMÍLIA GLOBAL

ASSOCIAÇÃO PARA A INSERÇÃO SÓCIO-CULTURAL E PROFISSIONAL DA FAMÍLIA
Instituição Particular de Solidariedade Social
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública
Medalhas Municipais de Mérito - Grau Ouro e Grau Prata
Medalha Grau Ouro da União de Freguesias Carnaxide e Queijas

NOTA ORTOGRÁFICA:

O presente regulamento encontra-se escrito em português pré-acordo ortográfico



PROJECTO FAMÍLIA GLOBAL

ASSOCIAÇÃO PARA A INSERÇÃO SÓCIO-CULTURAL E PROFISSIONAL DA FAMÍLIA
Instituição Particular de Solidariedade Social
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública
Medalhas Municipais de Mérito - Grau Ouro e Grau Prata
Medalha Grau Ouro da União de Freguesias Carnaxide e Queijas